

# TMR SETORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 42, de 12.08.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira  
[cmadureira@tortoromr.com.br](mailto:cmadureira@tortoromr.com.br)

Carlos Augusto Tortoro Júnior  
[ctortoro@tortoromr.com.br](mailto:ctortoro@tortoromr.com.br)

Eduardo Siqueira Ruzene  
[eruzene@tortoromr.com.br](mailto:eruzene@tortoromr.com.br)

Gabriel do Val Santos  
[gvsantos@tortoromr.com.br](mailto:gvsantos@tortoromr.com.br)

Maria da Glória Chagas Arruda  
[mdgarruda@tortoromr.com.br](mailto:mdgarruda@tortoromr.com.br)

Contato  
[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

A iniciativa está prevista no Plano de Regulação da Susep para os exercícios de 2023/2024 e tem como principal objetivo conferir maior transparência ao processo de suspensão de produtos, incorporando, em um normativo específico, os procedimentos que já são adotados internamente pelas unidades da Autarquia.

A alteração normativa pretende, ainda, aprimorar e ampliar a regulamentação atinente ao registro de produtos, incorporando procedimentos operacionais que não estão contemplados na norma vigente na atualidade - a Circular SUSEP nº 657, de 2022.

A Susep convida todos os interessados a participar da construção dessa relevante proposta normativa para o mercado de seguros. A consulta pública estará aberta por 30 dias a contar da publicação do Edital nº 09/2024.

Clique aqui para conhecer o Edital e seus respectivos documentos.

SUSEP em 31.07.2024.

## 1. Temas em Destaque

[Susep abre Consulta Pública sobre registro, suspensão, cancelamento e indeferimento de produtos na Autarquia](#)

■ A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 31.07.2024, no Diário Oficial da União o Edital de Consulta Pública nº 09/2024, referente à minuta de Circular Susep que dispõe sobre o registro, a suspensão, cancelamento e o indeferimento de produtos na Susep.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## Susep atualiza Plano de Regulação 2023/2024

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou hoje no Diário Oficial da União (DOU), a Resolução Susep nº 43/2024, que altera a Resolução Susep nº 32/2023, a qual aprovou o Plano de Regulação da Autarquia para o ciclo 2023-2024. O Plano consiste em ferramenta de execução do Planejamento Estratégico Institucional da Autarquia e está alinhado com a missão institucional da Susep de buscar o desenvolvimento nacional, estimulando e promovendo os mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização.

O objetivo da revisão foi adequar o Plano de Regulação da autarquia ao seu novo Regimento Interno (Resolução CNSP nº 468/2024), à Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, e incluir as alterações normativas mais recentes referentes ao Sistema de Registro de Operações.

Com a aprovação do atual Regimento Interno da Susep, houve alteração de competências entre diversas unidades administrativas e alterações de denominações de diretorias, coordenações gerais e coordenações, que precisaram ser atualizadas no Plano de Regulação.

A publicação da Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) demanda regulamentação prioritária.

Desta forma, considerando tratar-se de atividade de alto nível de complexidade, foi incluído este item no plano de regulação e foi necessária a adequação de prioridade de outros itens constantes do plano inicial.

Ainda, após a revisão do projeto Sistemas de Registro de Operações (SRO), houve a necessidade de alterar as Circulares Susep nº 601/2020, 624/2021, 655/2022, 673/2022, 675/2022, 678/2022 e 686/2022 e, portanto, o tema foi incluído no plano de regulação.

Por fim, alguns ajustes pontuais foram realizados com o intuito de clarificar os objetivos a serem alcançados pela autarquia e os meios para atingi-los.

**Clique aqui** para acessar a Resolução Susep nº 43/2024, publicada no DOU de 30 de julho de 2024 (**retificada em 31 de julho**).

**SUSEP em 30.07.2024.**

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

### Câmara aprovou retomada do seguro obrigatório de veículos

■ A volta do seguro obrigatório de veículos foi aprovada pela Câmara dos Deputados no primeiro semestre de 2024 por meio do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 233/23. O texto foi convertido na Lei Complementar 207/24, que determina a cobrança do seguro a partir de 2025.

A redação aprovada foi o substitutivo do relator, deputado Carlos Zarattini (PT-SP), à proposta enviada pelo Poder Executivo.

O texto instituiu o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), que entrou no lugar do DPVAT, extinto em 2020 durante o governo de Jair Bolsonaro.

A Caixa Econômica Federal cuidará da gestão do fundo formado a partir dos valores pagos pelos proprietários de veículos e pagará as indenizações. Desde 2021, o banco já operava de forma emergencial o seguro após a dissolução do consórcio de seguradoras privadas que administrava o DPVAT.

O governo Lula alegou que a volta da cobrança foi necessária porque os recursos do antigo DPVAT disponíveis para a continuidade do pagamento das indenizações não eram capazes de suportar mais um ano.

As principais medidas da lei do SPVAT são:

- o seguro cobrirá indenizações por morte no trânsito e por invalidez permanente;
- também reembolsará despesas com assistência médica, serviços funerários e reabilitação profissional de vítimas;
- pessoas cobertas por seguros ou planos privados de saúde não terão direito ao SPVAT;
- o pagamento da indenização ou reembolso será efetuado mediante simples prova do acidente ou do dano, independentemente de quem foi o culpado;

- o valor será devido ainda que no acidente estejam envolvidos veículos não identificados ou inadimplentes com o seguro; e
- a indenização será paga no prazo de até 30 dias, contados do recebimento pela Caixa.

O texto direciona entre 35% e 40% do valor arrecadado com o prêmio do seguro para os municípios e estados onde houver serviço de transporte público coletivo.

Agência Câmara de Notícias em 29.07.2024.

## 2. Julgamento Relevante

Seguro de vida - Renovação contratual - Recusa da seguradora - Legitimidade - Prévia notificação e proposta alternativa - Necessidade.

■O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, por unanimidade, entendeu que é legítima a recusa da seguradora em renovar o contrato de seguro de vida em grupo, desde que previamente notificado o segurado e não aceita a proposta alternativa apresentada.

A jurisprudência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento do Recurso Especial 880.605/RN, firmou-se no sentido de que o exercício, pela seguradora, da faculdade de não renovação do seguro de vida em grupo, consoante estipulado em cláusula contratual, não encerra conduta abusiva sob a égide do Código de Defesa do Consumidor ou inobservância da boa-fé objetiva, notadamente na hipótese em que previamente notificado o segurado de sua intenção de rescisão unilateral (fundada na ocorrência de desequilíbrio atuarial) e não aceita a proposta alternativa apresentada.

Neste mesmo sentido: AgInt nos EDcl na AR n. 6.208/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 16/6/2020, DJe de 23/6/2020.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Com efeito, a forma de financiamento do seguro de vida em grupo (regime financeiro de repartição simples, em que os prêmios pagos pelos segurados em determinado período constituem fundo destinado à cobertura dos eventuais sinistros ocorridos no mesmo lapso) não autoriza a manutenção vitalícia do vínculo contratual nas mesmas bases firmadas originariamente, quando constatado desequilíbrio econômico atuarial justificador da rescisão unilateral, precedida de notificação prévia e de apresentação de proposta alternativa ao segurado.

No caso, o seguro coletivo de vida foi celebrado em 1973, tendo sido o segurado notificado, em 20/4/2005, que ocorreria o encerramento da avença em 31/5/2005, em razão de não haver interesse na renovação do aludido contrato. Desse modo, sobressai a legalidade da conduta da seguradora que, após a notificação prévia do segurado, exerceu sua faculdade de não renovação do seguro, à luz da orientação jurisprudencial consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

[AgInt no REsp 1.585.935.](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501